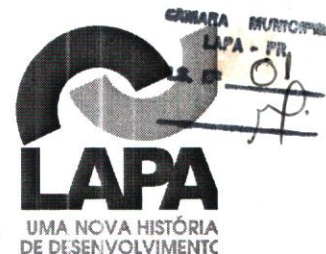




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 303/2008

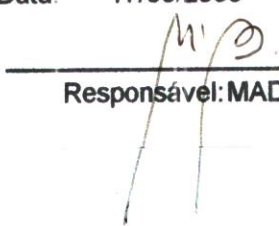
Lapa, 26 de maio de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 584 / 2008

Data: 17/06/2008 - 13:46

Senhor Presidente:


Responsável: MAD

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 043/2008, que altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Ademais, considerando a natureza do projeto, solicito que este seja apreciado em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

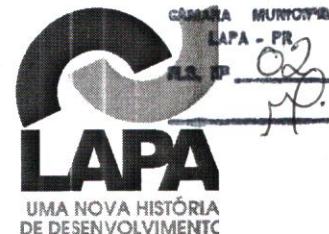
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 043/2008, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 043, de 26 de maio de 2008.

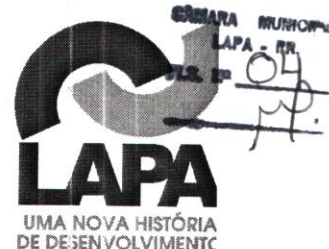
SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2008 DE 26 DE MAIO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei que propõe a alteração da carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo, "Auxiliares de Enfermagem", reduzindo a sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, sem que isto implique em redução salarial.

Primeiramente, destaco que tal medida se faz necessária considerando que outros profissionais desta classe já exercem uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, devendo haver neste sentido isonomia para com os prestadores destes serviços.

Ademais, com o objetivo ímpar de preservação da qualidade no atendimento da saúde, destaco que o objeto da atividade laboral destes profissionais é a vida humana, e, assim sendo, o Poder Público deve fornecer todos os meios para que esta atividade seja desempenhada da melhor maneira possível, atendendo a previsão legal insculpida no *caput* do artigo 6º da Carta Magna.

Destarte, várias são as razões pelas quais se faz necessária referida alteração na jornada de trabalho, destacando que o profissional da área de saúde sofre diariamente desgaste físico e mental, e, em ocorrendo pretensa redução de jornada laborativa, haveria maior estímulo a estes profissionais, proporcionando um melhor atendimento à população no que se refere a uma melhoria na qualidade da prestação do serviço, com maior segurança de diagnósticos e tratamentos.

Na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes dessa Colenda Casa, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de maio de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal

**Emenda Modificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 043/2008**

O Vereador, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 043/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº 043, de 26 de Maio de 2008.

Art. 1º. O artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº 043, de 26 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 043, de 26 de Maio de 2008.

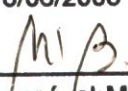
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 592 / 2008

Data: 18/06/2008 - 16:19


Responsável: MAD

Justificativa da Emenda Modificativa
ao Anteprojeto de Lei nº 043/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº 043, de 26 de Maio de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda, tem por objetivo não causar dúvidas quando da interpretação do artigo acima descrito, uma vez que, sua redação original leva a crer que, "tornando sem efeito a situação nova", constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, entende-se que a mesma jamais produziu qualquer efeito jurídico.

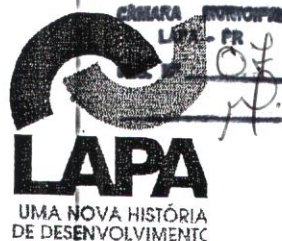
Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2008.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador



BOLETIM OFICIAL - 005 N° 825
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1902, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos
06.02 – Departamento de Saúde
31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro
de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1902, de 03 de Novembro de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
72	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico. Administrat.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administrat.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 41/2008

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2008.

Súmula: Altera a Carga Horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº 043 de 26 de Maio de 2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a alteração da Carga Horária de Cargo Público de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, será alterada a carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, no que se refere à função de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional - Técnico Administrativo, Classe Referência B-1, C.B.O. 3222-30, conforme consta do Anexo I, parte integrante do Projeto.

Pela justificativa apresentada, o Executivo afirma que tal medida se faz necessária considerando que outros profissionais desta classe já exercem uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, devendo haver neste sentido isonomia para com os prestadores destes serviços.

Alega também o Executivo que o profissional da área de saúde sofre diariamente desgastes físico e mental, e, em ocorrendo pretensa redução de jornada laborativa, haverá maior estímulo a estes profissionais, proporcionando um melhor atendimento à população, bem como uma melhoria na prestação deste tipo de serviço.

Sobre o tema, vejamos o que dizem alguns artigos de nossa Lei Orgânica:

"Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único."

"Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;"

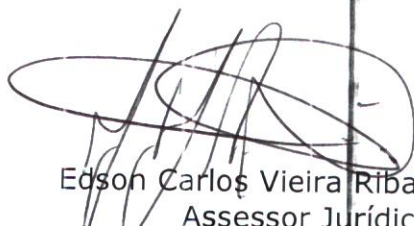
"Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas."

Através do Protocolo nº (592/2008), foi apresentada Emenda Modificativa, na qual prevê a alteração do artigo 2º do Projeto em comento, tendo por finalidade não causar dúvidas quando de sua interpretação.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa ora apresentados atendem as normas legais pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 20 de Junho de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2008

Autor: Executivo Municipal

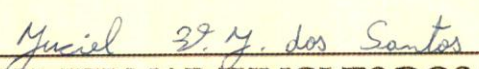
Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Junho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº043/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 23 / 06 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 23 / 06 / 2008.

Ass.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
13
14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 23 DE JUNHO DE 2008

Juciel 31.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Ver. Marco Antônio Bortoleto

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº043/2008

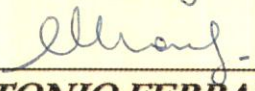
Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Junho / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº043/2008

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Ruelo
LAPA, EM 23/06 /2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 23 / 06 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 043/2008

PARECER:

**SÚMULA: CRIA NOVAS VAGAS PARA
O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO QUE ESPECIFICA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 043/2008 protocolado sob o nº. 584/2008,
o qual tem por objeto a alteração de carga horária de Cargo
Publico de Provimento Efetivo.

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao
referido Projeto, tem-se que o Poder Executivo Municipal
pretende a alteração da carga horária de 40 (quarenta) para
30 (trinta) horas semanais, no que se refere à função de
Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional - Técnico
Administrativo, Classe Referencia B-1, C.B.O. 3222-30,
conforme consta em Anexo.





COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de junho

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N°.
043/2008

SÚMULA: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e Regimentais, tendo em vista a aprovação do projeto em epigrafe bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a

[Assinatura]



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 19
[Signature]

situação nova constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 043/ 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Lapa, em 27 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel 39.4. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 054/2008

Autor: Executivo Municipal.

Emenda Modificativa: Vereador João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

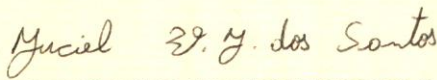
APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 054/2008.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Semanas	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanas	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

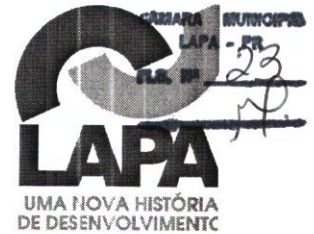
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2008.

Juciel 27.7. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
 1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
 Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2197, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

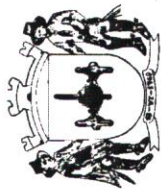
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2197, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal